

## EDITAL DE COMPETIÇÃO:

### II Prêmio “Gaia Silva Gaede Advogados & Mackenzie De Direito Tributário”

A Coordenadoria de Pesquisa da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (FDIR-UPM), em parceria com o escritório “Gaia Silva Gaede Advogados” (GSGA), fazem saber ao Corpo Discente que estão abertas as inscrições para o “II Prêmio Gaia, Silva e Gaede de Direito Tributário”, nos seguintes termos:

- 1) O Prêmio tem por finalidade reconhecer novos talentos do direito tributário, promovendo, ao final, a premiação dos vencedores.
- 2) Para a inscrição, o discente deve preencher o *Google Form* divulgado no **ANEXO I**.
- 3) Poderão se inscrever discentes da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus Higienópolis, que estejam cursando entre a 7<sup>a</sup> e a 10<sup>a</sup> etapas nesta data.
- 4) A competição se desenvolverá em duas etapas principais, conforme cronograma descrito no **ANEXO I** e detalhamento a seguir exposto:
  - **Fase 1 - Apresentação de solução escrita para um “case” de Direito Tributário:** o discente elaborará uma peça processual (caso de contencioso tributário), contendo no máximo 20 páginas, relacionada ao “case” apresentado no **ANEXO II** deste Edital. Nesta etapa, o professor designado pela Universidade Mackenzie realizará encontro on-line de orientação, no qual serão esclarecidas dúvidas dos discentes acerca do “case” que será solucionado. As 10 melhores soluções escritas serão selecionadas para a fase seguinte, observando-se como critérios de seleção: técnica de redação, domínio do tema e articulação entre os argumentos, doutrina e jurisprudência apresentados.
  - **Fase 2 - Realização de defesa oral da solução escrita, apresentada na Fase 1:** os 10 discentes selecionados na Fase 1 realizarão defesa oral perante banca composta por professor do Mackenzie e advogados do escritório patrocinador. Antes do evento de defesa oral, os discentes visitarão o escritório patrocinador (num sábado), para assistir palestra relacionada ao “case” escolhido (**ANEXO II**). A defesa oral, de até 20 minutos, será realizada presencialmente perante a banca julgadora, no escritório patrocinador. Os

10 candidatos participantes da Fase 2 serão ranqueados observando-se como critérios: domínio do tema, oratória, inovação no discurso, articulação entre os argumentos, doutrina e jurisprudência apresentados.

**5)** Serão atribuídas horas complementares pelas Coordenadorias de Pesquisa e de Ensino da FDIR-UPM, nos seguintes termos:

- **Para os concluintes da 1<sup>a</sup> fase da competição:** até 20 horas de pesquisa e 03 horas de ensino. Será considerado, para tal atribuição, o nível de solução escrita apresentada (pesquisa) e a presença no encontro com os professores orientadores (ensino);
- **Para os concluintes da 2<sup>a</sup> fase da competição:** adicionalmente às horas previstas no tópico anterior, até 10 horas de pesquisa e 07 horas de ensino. Será considerado, para tal atribuição, o nível do desempenho na defesa oral (pesquisa) e a presença na visita ao escritório patrocinador (ensino).
- **No total o discente poderá atingir até 30 horas de pesquisa + 10 horas de ensino.**

**6)** São esperados os seguintes resultados:

- Participação ativa nas pesquisas para a elaboração da solução escrita para o “case”, dos Memoriais de Julgamento e preparação para a sustentação oral;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital;
- Presença no encontro de orientação com os professores e na visita à sede do escritório patrocinador.

**7)** A não realização de qualquer atividade escrita ou oral ou ausência nos encontros virtuais ou presenciais acarretará a desclassificação da seleção.

**8)** Os prêmios principais (contratação pelo escritório patrocinador) serão outorgados pela Comissão Organizadora ao 1º e ao 2º colocados. O 1º colocado também será agraciado com um tablet, marca Apple, modelo Ipad (especificação oportuna).

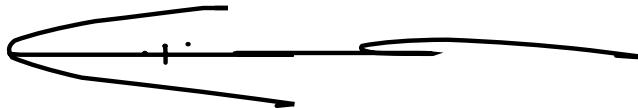
**9)** Os prêmios serão entregues em cerimônia, com data a ser definida pela Comissão Organizadora.

- 10)** A contratação de estágio oferecida neste edital observará rigorosamente à Lei 11.788/2008, bem como demais normas pertinentes do Ministério da Educação e procedimentos de formalização junto ao “Mackenzie Carreiras”, previstos pela UPM.
- 11)** A eventual necessidade de readequação do cronograma estabelecido neste Edital para as ações a serem desenvolvidas no âmbito do “II Prêmio Gaia Silva Gaede Advogados & Mackenzie de Direito Tributário” será comunicada aos candidatos inscritos pelos canais de comunicação à distância por estes disponibilizados no momento da inscrição.
- 12)** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

São Paulo, 20 de março de 2024.



**Michelle Asato Junqueira**  
Coordenadora de Pesquisa da FDir



**Edmundo Emerson de Medeiros**  
Docente do Núcleo de D. Tributário da FDir  
Coordenador da Pós-Graduação Lato Sensu

**Anexo I:**

- Cronograma de atividades da competição.
- Link de acesso ao formulário de inscrição.

**Anexo II:**

“Case” de Direito Tributário.

## **ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA COMPETIÇÃO:**

### **■ 20/03 a 14/04:**

Inscrição pelo *Google Form*: <https://forms.gle/k3AntmV8Bd3KLFPu8>

### **■ 20/04:**

Encontro on-line com o Professor da UPM (tributário), para orientações relacionadas ao “case” que será solucionado.

### **■ 19/05:**

Prazo de entrega da solução escrita para o “case” descritos no **ANEXO II**.

### **■ 17/06:**

Divulgação do resultado da Fase 1: indicação dos 10 discentes selecionados para a Fase 2.

### **■ 22/06:**

Visita dos 10 discentes selecionados na Fase 1 ao escritório Gaia Silva Gaede Advogados, localizado na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

### **■ 25/06:**

Prazo para envio à Banca Julgadora (on-line) do Memorial do “case”.

### **■ 29/06:**

Fase 2: realização da defesa oral do “case” escolhido perante banca avaliadora, na sede do escritório Gaia Silva Gaede Advogados.

### **■ 15/07:**

Divulgação do resultado da competição: indicação dos vencedores e das horas de pesquisa e ensino a serem atribuídas aos concluintes das Fases 1 e 2 da competição.

## **ANEXO II – “CASE” DE DIREITO TRIBUTÁRIO:**

A empresa PHARMATHAX, localizada em São Paulo/SP, atua desde 2005 no ramo da industrialização de remédios, produzindo e comercializando medicamentos para empresas distribuidoras que, por sua vez, disponibilizavam o produto no varejo para aquisição pelo consumidor final. Na venda dos seus medicamentos para as empresas atacadistas, a PHARMATHAX obtinha uma margem de lucro média de 65%. Desde o início de suas atividades, a empresa sempre esteve sujeita ao regime de apuração do IRPJ/CSLL pelo lucro real.

Grande parte dos medicamentos produzidos pela empresa está sujeita à incidência de PIS/COFINS no regime monofásico, nos termos da Lei nº 10.147/00, com alíquota majorada de 12%, calculada sobre o total de suas receitas. Ou seja, a empresa PHARMATHAX é contribuinte responsável pelo recolhimento do tributo devido por toda a cadeia econômica destes produtos.

Em 2015, a PHARMATHAX decidiu criar 3 empresas distribuidoras para a venda de seus produtos, todos sujeitos à incidência monofásica apontada acima, com o intuito de consolidar as suas marcas no mercado. A PHARMATHAX criou a PHARMATHIX, que passou a comercializar os medicamentos da PHARMATHAX destinados a problemas do aparelho digestivo; a PHARMATHEX, voltada para a venda dos medicamentos destinados ao tratamento de problemas endócrinos; e a PHARMATHUX, responsável pela comercialização dos medicamentos voltados para problemas musculares.

A PHARMATHAX produzia os medicamentos e os vendia para as 3 empresas referidas por um valor médio de 20% superior ao seu custo de produção. Por sua vez, as 3 empresas vendiam parte dos medicamentos para varejistas, com margem de lucro de 100% e parte para outros distribuidores, com margem de lucro de 80%.

A PHARMATHAX continuou sujeita à apuração do imposto de renda pelo lucro real, ao passo que a PHARMATHIX, PHARMATHEX e PHARMATHUX eram sujeitas à apuração do imposto de renda pelo regime do lucro presumido.

A PHARMATHAX e as demais empresas do grupo compartilhavam funcionários ligados à área de pesquisa, contábil, financeira, jurídica e, em alguns casos, até mesmo na área operacional, havendo contrato de rateio de despesas entre as empresas do grupo.

Ocorre que, ao fiscalizar a atividade do grupo empresarial, a Receita Federal do Brasil entendeu que as receitas auferidas pelas empresas em razão das vendas nesta sistemática pós-planejamento foram tributadas incorretamente.

De acordo com a Receita Federal, a segmentação das empresas entre a fábrica e as distribuidoras foi realizada de forma fraudulenta, tendente a simular a real ocorrência do fato gerador do tributo incidente nestas operações. Em razão disso, em 02/02/2024, lavrou auto de infração contra a PHARMATHAX, descaracterizando as suas vendas para as distribuidoras, considerando as receitas auferidas pelas distribuidoras como receitas próprias da PHARMATHAX, sujeitas ao IRPJ/CSLL apurados pelo regime do lucro real e ao PIS/COFINS monofásico, calculado com a alíquota de 12%.

Em seu relatório fiscal, a Receita Federal do Brasil afirmou que a empresa teria realizado um planejamento tributário abusivo, com base nos seguintes fundamentos:

- i) A margem de lucro da PHARMATHAX em suas vendas após o planejamento tributário passou a ser muito baixa, com o único intuito de reduzir a base de cálculo tributável pelo PIS/COFINS e pelo IRPJ e a CSLL;
- ii) O preço de venda dos medicamentos pelas distribuidoras da PHARMATHAX para as varejistas era 100% superior ao preço praticado pela PHARMATHAX;
- iii) No período anterior ao planejamento, as vendas da PHARMATHAX eram realizadas com a margem de lucro de 65%. Após a reorganização societária, essa margem passou a ser de apenas 20%;
- iv) As distribuidoras da PHARMATHAX continuaram vendendo parte dos medicamentos para outras distribuidoras, o que evidenciaria o fato de que PHARMATHIX, PHARMATHEX e PHARMATHUX não teriam função na cadeia econômica;
- v) Referidas distorções nos preços evidenciaram ação fraudulenta e simulatória do grupo empresarial;

- vi) As empresas compartilhavam alguns funcionários, inclusive, da área operacional, o que evidencia a confusão entre as empresas do grupo econômico;
- vii) A criação das distribuidoras foi feita única e exclusivamente com a finalidade de reduzir a carga tributária e, por isso, deveria ser desconsiderada a existência delas para que as receitas fossem consideradas como auferidas somente pela PHARMATHAX; e
- viii) Deve prevalecer a substância sobre a forma nas organizações societárias e deve ser afastado o planejamento tributário sem propósito negocial.

Em razão de todos esses fatores, a Receita Federal lavrou auto de infração para cobrar os tributos anteriormente mencionados com a aplicação de multa qualificada de 150%.

As empresas não apresentaram defesa na esfera administrativa e o débito foi inscrito em dívida ativa, mas ainda não foi objeto de Execução Fiscal.

**QUESTÃO: Elabore a medida judicial cabível, objetivando o cancelamento do débito constituído.**